

JUCESP
02 00 11

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
TOPFILTROS COMÉRCIO, MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA - ME

ROSANA MARIA DE CARVALHO SILVA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade RG. n.º 7.472.623-7-SSP/SP., inscrita no CPF/MF sob o n.º 942.030.838-34, nascida aos 11/12/1954, residente e domiciliada à Rua Henrique Altes nº 67, Apto 82 B, Jardim Patente Novo, CEP 04256-175, São Paulo, SP., Empresária, com sede na Rua São João Clímaco nº 407, Sala 01, São João Clímaco, CEP 04255-000, São Paulo, SP., inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3512065498-8 e no CNPJ 07.213.839/0001-57, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da lei 10.406/2002, com redação alterada pelo art. 10 da lei complementar 128/2008, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, uma vez que admitiu o sócio **FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da cédula de identidade RG n.º 10.420.428-X-SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 861.184.988-49, nascido aos 03/10/1955, residente e domiciliado à Rua Henrique Altes nº 67, Apto 82 B, Jardim Patente Novo, CEP 04256-175, São Paulo, SP., passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL o qual se obrigam mutuamente todos os sócios.

CLÁUSULA I – DA DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade girará sob a denominação social de **TOPFILTROS COMÉRCIO, MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA - ME** e tem sua sede e domicílio à **RUA SÃO JOÃO CLÍMACO n.º 407, SALA 01, SÃO JOÃO CLÍMACO, SÃO PAULO, CEP 04255-000, SP.**, podendo a critério de seus sócios, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todas os sócios, obedecendo as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA II – DO OBJETIVO SOCIAL

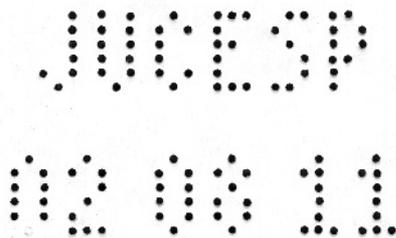
A sociedade terá por objetivo social o **COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA, MONTAGEM, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE FILTROS INDUSTRIAIS E RESIDENCIAIS DE QUALQUER MATERIAL.**

CLÁUSULA III – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciou suas atividades em 02/12/2004 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA IV – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dividido em 20 (vinte) quotas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma e assim distribuídas entre os sócios:



ROSANA MARIA DE CARVALHO SILVA	= 10 quotas	á R\$ 100,00 =	R\$ 1.000,00
FRANCISCO R. DA SILVA FILHO	= 10 quotas	á R\$ 100,00 =	R\$ 1.000,00
TOTAL	= 20 quotas	á R\$ 100,00 =	R\$ 2.000,00

CLÁUSULA V – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA VI – DA CESSÃO DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA VII – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da Sociedade caberá a ambos os sócios, com os poderes e atribuições de gerência, autorizado o uso do nome empresarial, podendo firmar documentos, individualmente ou em conjunto, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

CLÁUSULA VIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social se inicia a 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo á elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA IX – DA DELIBERAÇÃO SOBRE AS CONTAS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

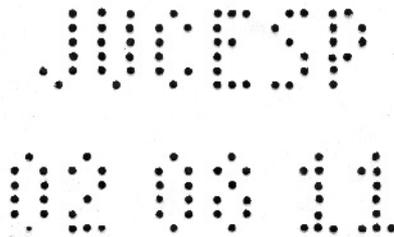
CLÁUSULA X – DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE

Ambos os sócios farão juz a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA XI – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, á data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação ao seu sócio.



CLÁUSULA XII – DA DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XIII – DO ATIVO E PASSIVO

A Sociedade Empresária Limitada assumirá o ativo e passivo correspondente ao Empresário **ROSANA MARIA DE CARVALHO SILVA – ME.**

CLÁUSULA XIV – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste Contrato e suas eventuais alterações.

E, por estarem justos e contratados, assinam este documento de Contrato Social, em três vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se a respeitá-lo, em todas as suas cláusulas, com o devido registro, para fins de direito.

São Paulo, 01 de junho de 2.011.

ROSANA MARIA DE CARVALHO SILVA

FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA FILHO

Testemunhas:-

Maria Gildeneice Sousa

RG. n.º 10.913.211-SSP/SP

Rosemara Rotta Terra da Silva

RG. n.º 18.029.501-SSP/SP



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 3522578189-1
NIRE LIMITADA
KÁTIA REGINA BUENO DE GODOY
SECRETARIA GERAL



JUCESP